



Lei nº 5.531 de 20 de JULHO de 20 20

Dispõe sobre a obrigação de afixação de cartazes nos estabelecimentos informando sobre "Prioridade especial para os maiores de 80 (oitenta) anos", no Município de Teresina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde públicas e privadas, instituições financeiras, as repartições públicas municipais, empresas concessionárias de serviços públicos, bancos, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais, obrigadas a afixar cartazes informativos em local de fácil acesso contendo os seguintes dizeres:

"Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017."

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, a qualquer pretexto, cometerá infração com as seguintes penalidades:

- I - advertência, por escrito;
- II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 4.000 (quatro mil reais), por infração;
- III - suspensão do alvará por tempo determinado;
- IV - cassação do alvará.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de julho de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOÃO DE DEUS FONSECA
Secretário Executivo da SEMGOV

Identificador: 310031003200340031003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>.

(*) Lei de autoria dos vereadores Stanley Freire, Neto do Angelim, Enzo Samuel, Gustavo Gaioso, Joaquim do Arroz e Luiz Lobão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.